



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**

**LEI MUNICIPAL Nº 381, DE 28 DE AGOSTO DE 2000.**

**ALTERA A LEI Nº 272/95, DE 19/04/95, QUE CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA**, obedecendo a Medida Provisória nº 1.979-19, de 02/06/00, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Artigo 2º, do Capítulo II, da Lei Municipal nº 272/95, que trata da Composição do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Redenção, passando a ter a seguinte redação:

**“Art. 2º** - O Conselho de Alimentação Escolar do Município de Redenção, terá a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante do Poder Executivo;
- II - 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- III - 02 (dois) representantes dos professores;
- IV - 02 (dois) representantes de pais de alunos; e
- V - 01 (um) representante de outro segmento da sociedade local.”

**Art. 2º** - Fica ALTERADO o Parágrafo Segundo do Artigo Segundo da Lei 272/95, que passa a ter a seguinte redação:

**“Parágrafo Segundo:** A nomeação dos membros e do presidente será feita por Decreto do Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.”

**Art. 3º** - Fica suprimido o Parágrafo Terceiro do Artigo Segundo da Lei 272/95 e renumera-se os seguintes Parágrafos:

- Parágrafo Quarto que passa a ser Parágrafo Terceiro;
- Parágrafo Quinto que passa a ser Parágrafo Quarto;
- Parágrafo Sexto que passa a ser Parágrafo Quinto;
- Parágrafo Sétimo que passa a ser Parágrafo Sexto;
- Parágrafo Oitavo que passa a ser Parágrafo Sétimo.

**Art. 4º** - Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei nº 272/95, não alterados pela presente Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA**, aos 28 dias do mês de agosto de 2000.

**MÁRIO MOREIRA**  
Prefeito Municipal